

ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA

CAPÍTULO I DA ESCOLA DE SAMBA E SEUS FINS



Art. 1º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, fundado no dia 10 de dezembro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, é associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na RUA SDO 04-10 (401-411), Nº 284, BAIRRO: NOVO RECANTO, NA CIDADE DE SOBRAL-CEARA, com prazo de duração e número de associados ilimitados, e âmbito de atuação no Estado do Ceará.

§ 1º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA reger-se-á pelo estabelecido neste Estatuto Social, que substitui os anteriores e, em suas omissões, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações incidentes.

§ 2º. O Exercício Social é fixado para encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA tem por objetivo e finalidade primordiais a pesquisa e o enriquecimento da cultura popular e do folclore nacional e estadual, através do desenvolvimento do gênero artístico, cultural e musical do "SAMBA", especialmente através da participação nos festejos carnavalescos como sociedade organizada, de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual e o espírito solidário de seus associados, da comunidade da Região Norte e Noroeste do Estado do Ceará, e das agremiações co-irmãs, bem como:

- I - prestar serviços beneficentes de natureza filantrópica;
- II - desenvolver projetos sociais;
- III - realizar promoções recreativas e esportivas;
- IV - realizar festas, eventos culturais e reuniões educativas;
- V - promover a difusão dos valores, morais, cívicos e culturais cearenses;
- VI - promover ensaios de quadra e desfiles carnavalescos;
- VII - desenvolver outras atividades em conformidade com seu Estatuto Social;
- VIII - Desenvolver a Educação, através da capacitação, de Adolescentes, Jovens e Adultos e a Profissionalização através de Cursos Diversos, tais como: Panificação, Culinária, Metal-Mecânica, Serigrafia, Hidrossanitário, Carpintarias, Informática, Música e outros
- IX - Promover e difundir a cultura tais como: Esporte e Lazer, Artes Visuais, Artesanato, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Música, Teatro, Dança, Desenho, pintura, gravura, cerâmica, fotografia, artes gráficas, através de círculo de estudos, cursos, seminários, palestra e outros;
- X - Atuar no segmento de audiovisuais, produzir vídeos, documentários, ficção, enfim todo tipo de produção audiovisual, formação e capacitação;

Parágrafo Primeiro: Para tanto O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA poderá contactar financiadoras que interessem por suas propostas, realizar convênios, captar recursos municipais, estaduais e federais, beneficiando-se das leis de incentivo a cultura a assistência social.

Parágrafo Segundo. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivo e finalidade social.

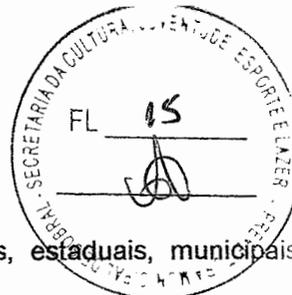
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA se dedica às suas atividades por meio de:

- I - execução direta de projeto, programas ou de planos de ação por meios próprios;





II – doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

III – prestação de serviços intermediários por contrato como prestador de serviços;

IV - através de convênios e parcerias com órgão e entidades públicas federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais;

V – outros meios de atuação nos termos do estatuto e da legislação vigente.

Art. 4º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA terá um Regimento Inter Geral a ser encaminhado pelo Conselho Diretor depois de aprovado por este e homologado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA disciplina suplementarmente seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, homologadas quando couber pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor, quando couber.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e por Ordens Normativas próprias aprovadas pelo Conselho Diretor homologadas pela Assembleia Geral, quando couber.

CAPÍTULO II **DOS SÍMBOLOS**

Art. 6º. A BANDEIRA E A DEFINIÇÃO DE CORES:

O pavilhão é composto pelas cores Vermelha e Amarela com o Arco de Nossa Senhora de Fátima passando por entre o arco um Pandeiro, ambos no centro e de Cor azul, cinza e vermelha circulada com as iniciais da escola.

Art. 7º. O BRASÃO: O Brasão situado no centro do pavilhão terá as seguintes características:

I – A figura do Arco de Nossa Senhora de Fátima como símbolo da Cidade de Sobral, prédio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN e o Pandeiro como símbolo de Samba;

II - Faixa circular em torno da Lira sobre um Pandeiro com as letras brancas com a inscrição G. R. E. S. PRINCESA DO SAMBA.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. Para ser admitido como sócio do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA é indispensável:

I - encaminhamento de Proposta de Admissão Padrão apresentada por um sócio quite com as anuidades, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e do comprovante de residência do interessado.

II - a apresentação da proposta pelo Diretor Administrativo ao Conselho Diretor, que encaminhará para a decisão da Assembleia Geral.

Art. 9º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundador – categoria especial de sócios vitalícios que inclui todos aqueles que participaram do ato de fundação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, em número de 15 (quinze) membros, que somente serão substituídos em caso de vacância da cadeira por falecimento ou exclusão quando houverá uma nova indicação através de lista tríplice, que recairá sobre um sócio honorário, sendo necessário que o postulante à vaga seja indicado por pelo menos 03 (três) dos sócios fundadores e tenha prestado relevantes serviços O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA;

a – a lista tríplice será submetida à apreciação e decisão dos sócios fundadores;

b – o nome escolhido deverá ser homologado pelo Conselho Diretor;

II – honorário - todos aqueles associados ou não que tenham prestado relevantes serviços O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, engrandecendo o Samba, a cultura e o folclore, cujo nome tenha sido indicado para a aprovação do Plenário.

III – benemérito – todos aqueles membros da comunidade que participam das atividades de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA há mais de 10 anos, que tenham prestado relevantes serviços à escola, cujo nome será proposto pelo Conselho Diretor à aprovação da Assembleia Geral.



IV – mantenedor - pessoas físicas ou jurídicas contribuam para manutenção financeira básica de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, com quantia mensal nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, cujo nome será proposto pelo Conselho Diretor à aprovação da Assembléia Geral.

V – contribuintes – pessoas físicas associadas que contribuam anualmente com a quantia estipulada pela Assembléia Geral,

VI – remido - todos aqueles associados contribuintes que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de sócio do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, encaminhados pelo Conselho Diretor para homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e remidos são isentos do pagamento de qualquer taxa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - usufruir dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto, O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA proporciona aos seus associados;

II - consultar os Conselhos Diretor e Fiscal ou qualquer de seus membros, inclusive nas Assembléias Gerais;

III - requerer coletivamente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, contando o pedido com assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites, devendo o requerimento indicar a finalidade da convocação;

IV - propor novos sócios;

V - freqüentar as sedes e participar das atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais e eventos de maneira geral;

VI - votar e ser votado, obedecendo aos seguintes critérios:

a - só terá direito ao voto o sócio, que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade, com no mínimo 02 (dois) anos de seu ingresso no quadro social de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA e quites com as contribuições até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

b - só poderá ser candidato a Presidente e a Vice - Presidente do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA os sócios fundadores ou honorários integrantes, que estejam em dia com suas obrigações sociais, possuam mais de 20 (vinte) anos de idade e tenha ingressado no quadro social há 02 (dois) anos consecutivos no mínimo;

c - o Conselho Fiscal, órgão autônomo, será composto de 03 (três) membros titulares e suplentes, eleitos entre os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, quando da eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 11º. São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos e ordens executivas e normativas em vigor, bem como as decisões das Assembléias Gerais e dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - pagar pontualmente suas respectivas anuidades, zelar pelos bens e a integridade da entidade;

III - respeitar os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal quando no exercício de suas atribuições;

IV - comunicar a mudança de endereço;

V - proceder com a máxima correção, quando representar a agremiação;

VI - apresentar sua carteira social com o respectivo recibo sempre que lhe for solicitado;

VII - não manter no recinto social discussões político-partidárias ou religiosas;

VIII - quando aprovado pelo Conselho Diretor, pagar o ingresso estipulado para festividades especiais;

IX - não comercializar produtos com as logomarca e patentes da entidade, sem autorização por escrito dos Conselhos Diretor.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo aplicam-se integralmente aos membros dos órgãos de administração.

Art. 12º. Os sócios, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, em seu nome.



CAPÍTULO V **DAS PENALIDADES**

Art. 13º. Os associados estão sujeitos as penalidades administrativas de Advertência, Suspensão e Exclusão, que serão aplicadas por decisão do Conselho Diretor.

§ 1º - Ao associado punido será garantido amplo direito de defesa cabendo recurso à Assembléia Geral em primeira instância e última instância administrativa recursal.

Art. 14º. O sócio punido com suspensão não poderá candidatar-se a cargo nos Conselhos Diretor e Fiscal quando a punição ocorrer nos 12 (doze) meses anteriores as eleições.

Art. 15º. O Presidente, membros do Conselho Diretor, Fiscal ou sócio que praticar qualquer irregularidade, devidamente comprovada, que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a entidade, ficará sujeito às sanções previstas neste Estatuto, além de responsabilização civil e criminal.

Art. 16º. Os dirigentes de ala que desrespeitarem qualquer membro do Conselho Diretor ou regulamentos em vigor, no recinto da entidade ou quando no cumprimento de suas atividades, ficarão automaticamente afastados de suas funções, até deliberação do Conselho Diretor, que decidirá sobre a necessidade e o grau da punição.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Conselho Diretor.

§ 1º. O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Diretor e Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são de caráter voluntário e inteiramente gratuitas.

§ 2º. Excepcionalmente, a prestação de serviços de associados nas atividades que geram receitas para entidade, como apresentações artísticas, serviço de bar, portaria, segurança, bilheteria, trabalho de barracão, entre outros, poderão, a critério do Conselho Diretor, serem remuneradas a título de apoio e colaboração, na forma de cachê ou ajuda de custo, não gerando entre as partes vínculos de qualquer natureza.

Art. 18º. A Administração da entidade terá como órgão executivo, o Conselho Diretor com seus respectivos titulares, que exercerão atribuições peculiares nas áreas de sua competência, previstas neste Estatuto, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Financeiro Adjunto;

V – Diretor Secretário;

VI – Diretor Secretário Adjunto;

VII – Diretor de Promoções e Eventos;

VIII – Diretor de Carnaval;

§ 1º. Todos os cargos do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal serão preenchidos por escrutínio direto e voto secreto.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor respondem pelas obrigações sociais da entidade e de suas respectivas Diretorias.

§ 5º. O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

I – dirigir e administrar a entidade, de acordo com Lei, com as disposições do presente Estatuto e seus regulamentos, respeitando as deliberações do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;

II – reunir-se ordinariamente na primeira terça-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência;

III – apreciar e acompanhar o plano de trabalho elaborado por cada Diretoria;

IV – aplicar sanções em conformidade com o prescrito neste Estatuto;

V – expedir Ordens Executivas e elaborar as Ordens Normativas e os regulamentos internos que sejam necessários para o bom andamento das atividades de entidade;

VI – contratar e determinar os salários de eventuais funcionários;

VII – designar os dias de ensaios, festas e apresentações da entidade;

VIII – fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que o mesmo necessitar e franquear-lhe a inspeção nos livros e documentos de suas diretorias;

IX – supervisionar as alas técnicas podendo aumentar ou diminuir seus membros de acordo com as necessidades da escola;

X – alugar, permitir ou conceder o uso das dependências da entidade;

XI – estabelecer as regras e procedimentos para a prestação de serviços de shows, festas, eventos, confraternizações, divulgação, veiculação de publicidade e atividades congêneres a serem aprovadas através de Ordem Normativa expedida pelo Conselho Diretor;

XII – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral a proposta de programação anual a ser executada;

XIII – encaminhar para a Assembléia Geral o relatório anual de atividades, as contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIV – aprovar as indicações feitas pelo Presidente para a ocupação das funções de confiança estabelecidas no inciso XV, do artigo 23, do presente Estatuto.

Parágrafo único. No ano de eleições, após 15 dias da data oficial do desfile da entidade, o Conselho Diretor só poderá assumir novos compromissos financeiros ou sociais mediante anuência expressa da Assembléia Geral;

Art. 20º. Não é permitido ao Conselho Diretor celebrar qualquer contrato que ultrapasse seu mandato, exceto com a aprovação em Assembléia Geral, quando couber.

Art. 21º. Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal não receberão qualquer pagamento como forma de remuneração, pelo exercício de suas funções, exceto nos casos previstos no artigo 17º parágrafo segundo.

Parágrafo Único – Constitui ainda exceção à disposição contida no *caput* deste artigo, as despesas operacionais diretas realizadas pelo Presidente em nome da entidade no exercício de suas funções, limitada ao valor máximo correspondente a 03 (três) salários mínimo por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

I – representar a entidade, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir a reunião do Conselho Diretor;

III – designar providências para a instalação e funcionamento da Assembléia Geral e de Eleições com 30 (trinta) dias úteis de antecedência;

IV – solicitar convocações extraordinárias do Conselho Fiscal;

V – abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais;



VI - autorizar despesas necessárias, receber e dar quitações juntamente com o Diretor Financeiro, dando ciência ao Conselho Diretor;

VII - outorgar procurações;

VIII - providenciar para que estejam depositadas em contas bancárias em nome do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA as importâncias pertencentes à entidade;

IX - usar do voto de qualidade no caso de empate nas votações no Conselho Diretor;

X - supervisionar todos os serviços administrativos;

XI - verificar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes contábeis e financeiros;

XII - deliberar sobre qualquer assunto urgente e omissos no presente Estatuto, dando ciência ao Conselho Fiscal;

XIII - aplicar penalidades e tornar efetivas as impostas pela Assembléia Geral;

XIV - exonerar, em despacho fundamentado, membros do Conselho Diretor, exceto o Vice - Presidente e membros do Conselho Fiscal;

XV - escolher as funções de confiança de Rainha da Bateria, Mestre de Bateria, Mestre Sala, Porta Bandeira, CamavaleSCO, Intérprete e Coreógrafo, a serem aprovados pelo Conselho Diretor;

XVI - licenciar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, os membros do Conselho Diretor e eventuais substitutos;

XVII - fazer contratos, juntamente com o Diretor Financeiro, tanto de receitas e/ou despesas, sendo que as despesas de valores acima de 20 (vinte) salários mínimos serão submetidas à apreciação e homologação do Conselho Fiscal;

XVIII - indicar representantes na Entidade que dirige e organiza as Escolas de Samba no Estado do Ceará;

XIX - assinar, com o Diretor Secretário, as atas das reuniões que presidir, a carteira social, os títulos de sócio e outros diplomas conferidos pela entidade;

XX - assinar, com o Diretor Financeiro, cheque, ordem de pagamento, caução, duplicata, letras de câmbio e nota promissória, além de outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e fiscal, bem como expediente para a abertura, movimentação e encerramento de contas em estabelecimento financeiro, contrato, ajuste e compromisso financeiro de qualquer natureza;

XXI - juntamente com o Diretor Financeiro, no ano das eleições, prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de seu mandato ao Conselho Fiscal;

XXII - juntamente com o Diretor de Patrimônio apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis aos Conselho Fiscal;

XXIII - criar comissões provisórias para tratar de assuntos específicos;

XXIV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Ordens Normativas e Executivas.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II - assumir a Presidência no caso de vacância do cargo;

III - colaborar com o Presidente na execução de suas competências;

IV - assumir outras funções designadas pelo presidente.

Art. 24º. Compete ao Diretor Secretário:

I - preparar o expediente interno e externo;

II - preparar com a Presidência as matérias a serem discutidas nas reuniões do Conselho Diretor, bem como a ordem do dia a ser apreciada;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - comunicar aos membros do Conselho Diretor os dias e horários das reuniões;





- V - lavrar e ler as atas de reuniões do Conselho Diretor, assinando-as com o Presidente;
- VI - manter atualizado o cadastro de todos os sócios e respectivo histórico administrativo;
- VII - manter em quadro próprio a relação nominal de todos os membros do Conselho Diretor e Fiscal em exercício;
- VIII - expedir e assinar junto com o Presidente os títulos e as carteiras de identidade de sócios, Diretores e Conselheiros;
- IX - solicitar ao Presidente a contratação de empregados e autônomos estabelecendo as respectivas vinculações às Diretorias;
- X - transcrever para livro próprio as atas das Assembléias;
- XI - interagir com as demais Diretorias.

Art. 25º. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II - efetuar pagamentos e recebimentos com a devida autorização da Presidência;
- III - apresentar prestação de contas mensal ao Conselho Diretor na primeira terça-feira da semana subsequente ao mês anterior, que após análise e aprovação encaminhará na segunda semana ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a ser encaminhado na terceira semana ao Conselho Diretor para o julgamento final;
- IV - manter, sob seu controle, a escrituração relacionada com o movimento financeiro, adotando resumo diário do saldo em Caixa ou Bancos;
- V - ter em cofre importância a critério do Conselho Diretor, para pequenas despesas de pronto pagamento;
- VI - abrir e movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias em nome da entidade;
- VII - prestar as informações solicitadas pela Presidência, Conselho Diretor e Fiscal e à Assembléia Geral, franqueando os exames dos livros e documentos contábeis;
- VIII - organizar anualmente até 31 de dezembro, o Balanço Contábil e Financeiro, do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro, a ser apresentado à Assembléia Geral.
- IX - apresentar a escrituração contábil e financeira;
- X - enviar ao Conselho Fiscal a prestação de contas referentes ao mês;
- XI - interagir com os demais Diretores.

Parágrafo único. No ano de eleição as prestações de contas do mês de abril, serão feitas no decorrer do mês de maio, ao Conselho Fiscal, pelo Diretor Financeiro e o Presidente da gestão anterior juntamente com o Diretor Financeiro nomeado para nova administração.

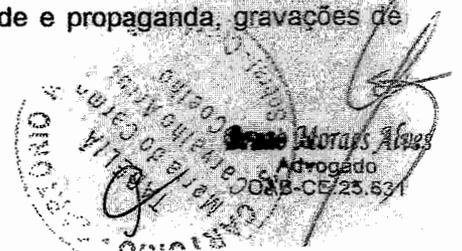
Art. 27º. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

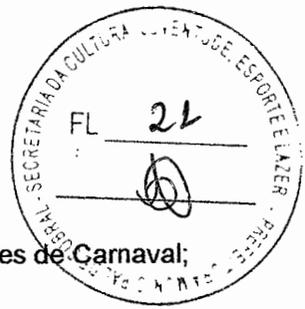
- I - Substituir o Diretor Financeiro em suas falta e impedimentos.

Art. 28º. Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- I - responsabilizar-se pela negociação e realização de todos os eventos externos;
- II - responsabilizar-se pela organização dos grupos representativos de shows do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA;
- III - fixar os preços de aluguéis das quadras, de filmagens internas, publicidade e propaganda, gravações de áudio e vídeo;
- IV - agir sempre em consonância com o Diretor de Finanças;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em _____
Delegado Municipal





V - interagir com os demais Diretores.

Art. 29º. Compete ao Diretor de Carnaval:

- I - responsabilizar-se, juntamente com o Conselho Diretor, pelos preparativos e os desfiles de Carnaval;
- II - coordenar e fiscalizar os trabalhos do Atelier e Barracão;
- III - coordenar a montagem de alegorias e carros alegóricos;
- IV - opinar sobre a contratação de carnavalescos, coreógrafos e demais profissionais de barracão;
- V - supervisionar os trabalhos das alas e conjunto, alegorias e adereços, coreografia e evolução.
- VI - indicar os coordenadores de desfile e os responsáveis pela fiscalização da confecção das fantasias;
- VII - sempre que possível, participar de reuniões das Coordenações de Alas;
- VIII - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todos os problemas referentes ao desfile de carnaval;
- IX - organizar o desfile de comum acordo com o Conselho Diretor;
- X - opinar sobre o enredo a ser apresentado priorizando a cultura;
- XI - interagir com os demais Diretores.

§ 1º. Presidente do Conselho Diretor juntamente com Diretor de Carnaval instituirá a cada ano, nos termos do artigo 23, inciso XXIII, uma Comissão Técnica de Carnaval.

§ 2º. Para cada quesito a ser avaliado durante o desfile, será designado um Responsável Técnico, escolhido entre os associados, para integrar a Comissão Técnica de Carnaval.

§ 3º. Serão designados Responsáveis Técnicos para comissão de frente, samba enredo, harmonia, bateria, enredo, conjunto, alegorias e adereços, fantasia, evolução, mestre sala e porta bandeira.

Art. 30º. Todos os Diretores têm por obrigação comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho Diretor todas e quaisquer atividades efetuadas em suas dependências.

§ 1º. Cada Diretoria possuirá um regulamento próprio decorrente de Ordem Normativa encaminhada pelo Conselho.

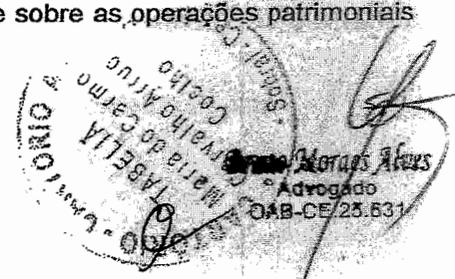
§ 2º. Os membros das Diretorias perderão seus mandatos por ato de exoneração fundamentado expedido pelo Presidente do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - uso de seu cargo em benefício próprio ou para fins particulares, quer direta e/ou indiretamente;
- IV - ausência não justificada por escrito em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o biênio;
- V - inadimplência com suas obrigações sociais junto.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar toda a escrita contábil do Grêmio, visando os respectivos livros;
- II - fiscalizar a destinação, guarda e conservação, dos bens patrimoniais;
- III - opinar sobre balanços, e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres às instâncias da entidade;
- IV - acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;



V – apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a prestação de contas encaminhadas pelo Presidente em no máximo 60 (sessenta) dias após o carnaval;

VI – solicitar ao Diretor Financeiro do Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas ou quaisquer esclarecimento necessário ao fiel desempenho de suas atribuições;

VII – analisar e expedir relatório circunstanciado sobre as prestações de constas mensais nos termos do artigo 26, inciso X, do presente Estatuto,

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. A falta de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o biênio, importará na exclusão do Conselho.

Art. 32º. Os Conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão acumular função como membro do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º. A Assembléia Geral, órgão superior deliberativo, será soberana em suas decisões tomadas em consonância com este Estatuto e com a lei.

§ 1º. As deliberações serão tomadas mediante prévia e obrigatória divulgação junto aos associados, em primeira convocação, pela maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em condições de gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após o início da Assembléia, por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos no Estatuto.

§ 2º. As convocações serão feitas por meio de circular enviada sob protocolo aos associados, além de edital publicado em jornal de grande circulação da imprensa local, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias, salvo os casos previstos no Estatuto.

§ 3º. Quando exigido "quorum" qualificado, o edital definirá o número absoluto de associados quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais levantados pelo Diretor Administrativo na data da convocação.

Art. 34º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - anualmente, no mês de maio, para discussão e aprovação das contas do Conselho Diretor do período 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício financeiro anterior, além das demais determinações estabelecidas no presente Estatuto Social;

II - Quadrienalmente no mês de Setembro, para eleição do Conselho Diretor e membros do Conselho e Fiscal;

Art. 35º. Compete à Assembléia Geral:

I – discutir e deliberar sobre as atas de suas sessões;

II – eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;

III – homologar as indicações de integrantes da Velha Guarda realizadas pelo Conselho Diretor;

IV – homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor;

V – homologar, quando couber, as Ordens Normativas expedidas pelo Conselho Diretor;

VI – homologar a criação de unidades de prestação de serviços aprovadas pelo Conselho Diretor;

VII – apreciar em segunda e última instancia, recursos contra a imposição de penalidades aplicadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

VIII – aprovar, quando couber, a realização de contratos cujo prazo extrapole o mandato do Conselho Diretor;

IX – decidir sobre os assuntos relativos à entidade, não previsto neste Estatuto, propostos pelos Conselhos Diretor, Fiscal ou qualquer sócio;

X – aprovar o relatório anual de atividades, as contas e a proposta orçamentária do Conselho Diretor;

XI – esclarecer quaisquer disposições do Estatuto e Regulamentos;





XII - deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;

XIII - deliberar sobre reforma do estatuto social, caso seja necessário, devendo a proposta ser discutida e votada em outra Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

XIV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar de ônus real bens patrimoniais;

XV - deliberar sobre a dissolução e/ou fusão da entidade, sendo, neste caso, exigido a maioria absoluta, ou seja o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

XVI - deliberar sobre a destinação dos bens patrimoniais no caso de extinção;

XVII - deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º. Para destituir o Presidente ou o Vice-Presidente, aprovar as contas e alterar o estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou se omissa neste, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior os associados, podem, antes da destinação do remanescente patrimonial, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio.

§ 4º. Não existindo no Município ou no Estado, instituição nas condições indicadas no parágrafo 2º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, Estado ou da União.

Art. 36º. O Presidente e o Vice-Presidente perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - uso de seu cargo em benefício próprio ou para fins particulares, quer direta e/ou indiretamente;

IV - abandono do cargo.

§ 1º. A perda do cargo será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição dos cargos relacionados no *caput* deste artigo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37º. O quorum para instalação da Assembléia Geral será verificado pelo livro de presença, do qual deverá constar o nome do associado e respectivo número de matrícula.

Art. 38º. A instalação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Havendo impedimento de ambos, a Assembléia Geral será instalada pelo 1º Secretário:

§ 2º. Havendo impedimentos dos associados relacionados nos parágrafos anteriores, a escolha recairá por aclamação sobre qualquer dos membros do Conselho Diretor.

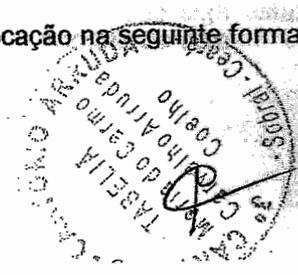
Art. 39º. Quando da instalação da Assembléia Geral deverão ser escolhidos entre os membros do Conselho Diretor um Conselheiro para presidir a Assembléia e, entre os presentes 01 (um) Secretário para dirigir os trabalhos.

Art. 40º. A entidade reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária sempre que houver necessidade de se deliberar sobre assuntos de magno interesse dos associados.

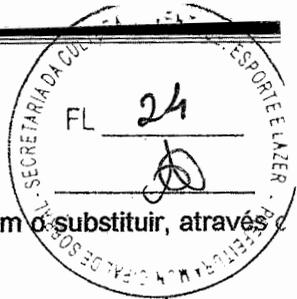
§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária será precedida de convocação na seguinte forma:

I - por ato do Conselho Diretor;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em _____
Diretor Alcantara



Genro Moraes Alves
Advogado
OAB-CE.25.631



II - a requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites.

§ 2º. A convocação será encaminhada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por quem o substituir, através de circular dirigida aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º. As Assembléias Gerais Extraordinárias só deverão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 41º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Conselho Diretor, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento.

§ 1º. Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que convocaram.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente do Conselho Diretor, fá-lo-ão, expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, aqueles que deliberaram pela realização.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 42º. A Assembléia Geral destinada à eleição do Conselho Diretor e dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal e suplentes, realizar-se-á na primeira quinzena de Setembro de cada quadriênio, das 8:00 às 17:00 (dezesete) horas do dia marcado, observando-se:

I - as eleições se realizarão na sede ou em outro local de fácil localização, comunicando-se previamente aos associados;

II - o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terminará por ocasião da posse do novo Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal eleitos;

III - o Conselho Diretor e os 03 (três) membros eleitos do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez, no mesmo cargo, no caso de período subsequente e imediato;

IV - os cargos eletivos não serão remunerados.

§ 1º. Caso ocorra a vacância do cargo de Presidente, durante a primeira metade do mandato, será convocada uma Assembléia Geral para eleger novo Presidente, que completará o mandato.

§ 2º. Ocorrendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, durante os primeiros seis meses da segunda metade do mandato, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, os substitutos serão indicados pelo Conselho Diretor.

Art. 43º. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - ser membro fundador ou membro efetivo, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias;

II - ter mais de 20 (vinte) anos 02 (dois) anos de associado;

III - estar em dia com suas obrigações sociais;

IV - não ter sido destituído de funções diretivas;

V - não estar sendo objeto de processo administrativo;

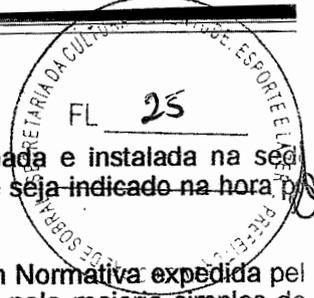
VI - não estar exercendo função remunerada na escola.

Art. 44º. A Assembléia Geral Ordinária para eleição de Presidente e Vice-Presidente além dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal, será convocada pelo Presidente através de circular e publicação de edital em jornal de grande circulação local, possibilitando o conhecimento dos sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As circulares serão encaminhadas pelo Conselho Diretor somente aos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º. É permitido votar por correspondência ou por meio digital, desde que seja estabelecido pelo Conselho Diretor regulamento sobre o assunto, para garantia de sigilo e autenticidade do voto.

§ 3º. Não será permitido voto por procuração.



Art. 45º. O escrutínio será direto e secreto, perante uma junta previamente designada e instalada na sede, sendo que seus trabalhos poderão ser fiscalizados por qualquer associado, desde que seja indicado na hora por 10 (dez) associados presentes.

Parágrafo Único. A composição e funcionamento das juntas serão fixados em Ordem Normativa expedida pelo Conselho Diretor, sendo a presidência exercida por um de seus membros escolhido pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 46º. Instalada a Assembléia Geral e nomeada a Junta Eleitoral, serão constituída tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias, compostas cada uma por 03 (três) membros.

Art. 47º. O registro das chapas concorrer a Presidente e Vice-Presidente e para membro do Conselho Fiscal será permitido até às 18:00 horas do 10º (décimo) dia, anterior a data fixada para a eleição, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 48º. Cada chapa indicará no ato de seu registro, os seus respectivos candidatos.

§ 1º. O candidato ao cargo de Vice-Presidente não poderá concorrer simultaneamente, em mais de uma chapa.

§ 2º. Não haverá vinculação de votos entre a chapa dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente com a chapa dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os associados votarão em duas chapas completas e distintas para a eleição do Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 49º. O Presidente do Conselho Diretor deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem e, em cada chapa, a inscrição dos candidatos elegíveis e que houverem validamente prestado o seu assentimento.

§ 1º. Da decisão do Presidente, cabe recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação dessa decisão, tendo legitimidade para recorrer o responsável pela legenda.

§ 2º. Considera-se responsável pela legenda o primeiro signatário do pedido de registro da chapa.

§ 3º. A chapa desfalcada pelo indeferimento da inscrição de qualquer dos seus candidatos, faculta-se a sua substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação dessa decisão.

Art. 50º. Registradas as chapas, serão elas incluídas em cédula única, cuja disposição será determinada mediante sorteio, realizado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da intimação desse registro aos responsáveis pela legenda.

Art. 51º. A Assembléia de votação será aberta pelo Presidente do Conselho no dia designado no Edital, às 12:00 (doze) horas, independentemente de quorum, declarando-se instaladas as mesas receptoras, composta por 03 (três) associados, não inscritos como candidatos.

§ 1º. Aberta a Assembléia, o Presidente passará a direção para Junta Eleitoral, cujo Presidente presidirá a Assembléia de Eleições.

§ 2º. Haverá nas mesas receptoras uma uma e folhas de votação em duas vias, contendo por ordem alfabética ou de inscrição, os nomes dos eleitores e espaço em branco para a assinatura deste após a votação.

§ 3º. No ato de votar, cada associado com direito a voto se identificará para os membros da mesa receptora, assinará as duas folhas de votação, recebendo, em seguida, a sobrecarta e um exemplar da cédula única, ambas rubricadas por dois mesários.

§ 4º. O eleitor assinalará sua preferência na cédula, no interior da cabine de votação, encerrando-a na sobrecarta e depositando-a, na urna, perante a mesa receptora.

§ 5º. Quando for registrada somente uma Chapa, a Assembléia Geral considerará eleitos os integrantes da mesma.

Art. 52º. Findo o prazo estabelecido para votação, ato contínuo à Junta Eleitoral, procederá a apuração, lavrando ata dos trabalhos, assinando-a e enviando-a ao Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º. A Ata Geral da Eleição, que será integrada pelas Atas lavradas pelas respectivas Mesas Eleitorais, consignará a contagem dos votos, bem como a proclamação feita pelo Presidente da Junta Eleitoral, dos membros eleitos.

§ 2º. Servirão como escrutinadores os próprios mesários, juntamente com um elemento indicado pelo responsável por cada legenda, impedido desta participação, quem seja candidato.

§ 3º. As questões surgidas no curso da apuração serão decididas pela Junta Eleitoral.



Art. 53º. Da ata geral das eleições, além de outros dados que se tornarem necessários, constará o seguinte:

- I - composição da Junta Eleitoral e das mesas receptoras;
- II - número dos eleitores que comparecerem;
- III - votos em separado, razões das medidas e decisões da Junta Eleitoral a respeito;
- IV - número de votos nulos ou em branco;
- V - nome dos escrutinadores;
- VI - número das chapas votadas e o número de votos recebidos por cada uma delas;
- VII - a proclamação dos eleitos;
- VIII - a assinatura dos membros da Junta Eleitoral, das mesas receptoras e dos escrutinadores.

Art. 54º. Havendo impugnações, estas somente serão recebidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, quando assinadas por 15 (quinze) sócios quites no mínimo, e serão examinadas pelo Presidente que julgará suas procedências ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Das deliberações do Presidente caberá recurso ao Conselho Diretor dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Havendo a deliberação de anular total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente, convocar outra imediatamente, de acordo com o presente Estatuto.

§ 3º. Não havendo impugnações, será proclamado o resultado e empossado os eleitos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos dessa proclamação.

Art. 55º. O mandato do Conselho Diretor iniciar-se-á no dia 23 de Setembro e terminará em 22 de Setembro correspondente ao quadragésimo oitavo mês do período administrativo.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 56º. O Patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, instrumentos, veículos, ações, títulos da dívida pública, e ainda:

- I - contribuições financeiras realizadas por pessoa físicas ou jurídicas, enquadradas ou não como sócios mantenedores;
- II - anuidades e contribuições dos associados;
- III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;
- V - recursos recebidos através de convênios e parcerias com órgão e entidades públicas federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais.
- VI - saldos líquidos positivos anuais;
- VII - doações, subvenções e outras receitas e auxílios eventuais.

§ 1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

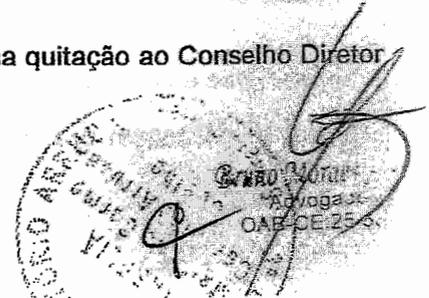
§ 2º. Os bens e valores patrimoniais só poderão ser cedidos, emprestados ou alugados mediante autorização prévia do Presidente e o do Diretor de Patrimônio, que responderão por eventuais desvios ou danos de qualquer natureza.

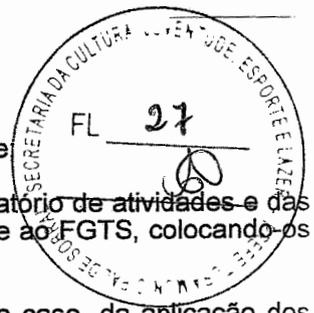
Art. 57º. A vida financeira será regida pelo orçamento votado anualmente pela Assembléia Geral e a ele se cingirá o Conselho Diretor.

Parágrafo único. A aprovação das contas anuais pela Assembléia Geral dá plena quitação ao Conselho Diretor de sua gestão no ano decorrido.

Art. 58º. A prestação de contas observará no mínimo:

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
em 20/09/19
Milton Alcantara





I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 59°. Fica instituído junto ao Conselho Diretor o Fundo de Reserva.

§ 1°. Os recursos do Fundo de Reserva serão destinados prioritariamente a constituição do patrimônio e ao desenvolvimento de projetos sociais.

§ 2°. As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser empregadas na aquisição de Títulos da Dívida Pública, aplicações financeiras ou depositadas em bancos.

§ 3°. No primeiro ano de vigência do presente Estatuto Social, 20 % (vinte por cento) dos recursos arrecadados e 15 % (quinze por cento) nos anos seguintes, serão destinados ao Fundo de Reserva, excluídas as verbas vinculadas.

§ 4°. Em todos os casos, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, para a utilização dos recursos do Fundo de Reserva.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA**

Art. 60°. Somente será admitida a realização de jogos, bingos e atividades assemelhadas nas dependências da agremiação que sejam em benefícios da entidade.

Art. 61°. O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto e terá força estatutária subsidiária para todo o quadro social, cabendo ao Conselho Diretor a sua elaboração e a Assembléia Geral a competente homologação, quando couber.

Art. 62°. Na admissão de qualquer associado, ser-lhe-á fornecido um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

Art. 63°. Não se poderá comercializar qualquer produto, "show" ou apresentações que veiculem o Pavilhão, o Brasão ou logomarca da entidade, sem autorização por escrito dos Conselhos Diretor.

Art. 64°. Para ser admitido como membro componente da galeria da Velha Guarda da entidade, o interessado deverá:

I - contar no mínimo com 20 (vinte) anos de participação no quadro social;

II - ter idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos;

III - ter o nome aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 65°. Ficam desde já designados membros fundadores e honorários os atuais integrantes do Conselho Diretor Fundador.

Art. 66°. Enquanto a entidade não dispor de quadra própria, seus ensaios e atividades culturais serão realizados nas instalações na RUA SDO 04-10 (401-411), Nº 284, BAIRRO: NOVO RECANTO, NA CIDADE DE SOBRAL-CEARÁ, mediante formalização contrato de cessão e/ou aluguel.

Art. 67°. Os recursos arrecadados com a venda de títulos e o recebimento de anuidades nos primeiros 02 (dois) anos de aplicação do presente Estatuto Social serão depositados no Fundo de Reserva, cujos valores serão vinculados e destinados á aquisição da sede administrativa e de área para construção de quadra própria para o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLÁ DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA.

Art. 68°. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 69°. É expressamente proibido permitir a realização de manifestações políticas e religiosas na sede social.

Art. 70°. As próximas eleições serão realizadas na forma do presente Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

refeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em _____
Diego Alcantara

Grêmio Moraes
Advogado
OAB-CE-25.63

Art. 71º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e homologados pela Assembléa Geral quando couber.

Art. 72º. O Conselho Diretor poderá, a seu critério, promover as adequações e alterações necessárias à correta aplicação do presente Estatuto Social nos primeiros 06 (seis) meses contados a partir de seu registro, após este período somente através da Assembléa Geral.

Art. 73º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral.



Sobral - Ceará, 03 de Fevereiro de 2014.

Francisco Vance da Silva
Francisco Vance da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Jacqueline Belarmino Silva
Jacqueline Belarmino Silva
Primeira Secretária

[Handwritten signature]

Bruno Moraes Alves
Advogado
OAB-CE:25.631

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Vance da Silva
(X) por semelhança () por autenticidade. Data: **21 FEV 2014** Sobral - CE

Em testemunho da verdade: Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Arruda Celas - Substituta
 Mª da Conceição Rodrigues - Esc

Reconheço a(s) firma(s) de Jacqueline Belarmino Silva
(X) por semelhança () por autenticidade. Data: **21 FEV 2014** Sobral - CE

Em testemunho da verdade: Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Arruda Celas - Substituta
 Mª da Conceição Rodrigues - Esc

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que este Estatuto foi protocolado sob nº 0641 e registrado no livro 2 A14 de reg de P. jurídica de nº 51165 sob o nº 6 em 24 de fevereiro de 2014 em Sobral, Ceará.

Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho
1ª Secretária

Ana Paula Carvalho Arruda Celas
2ª Secretária

Maria do Carmo Rodrigues
Escriturária



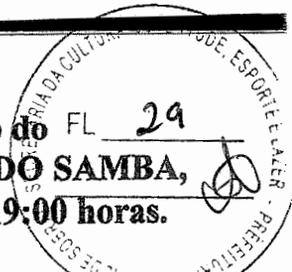
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS	R\$	45,27
FERMOJU	R\$	2,85
FERC	R\$	3,67
ISS	R\$	2,26
TOTAL	R\$	54,05 + 36,97 + 139,00
SELO	PF -	390.479

15 Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.
Em 06/02/14
Diego Alcatraz

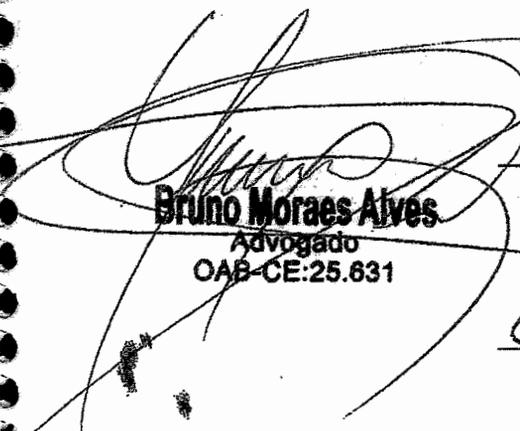


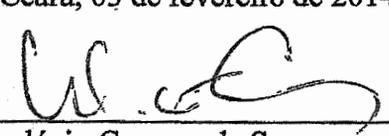
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA**,
realizada em Sobral – CE, no dia 03 de fevereiro de 2014, às 19:00 horas.

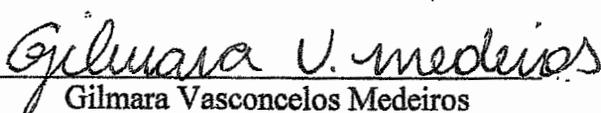


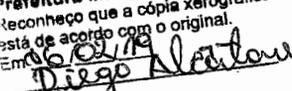
Aos três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), às dezenove horas na nova sede situada à RUA SDO 04-10 (401-411), Nº 284, BAIRRO: NOVO RECANTO, NA CIDADE DE SOBRAL-CEARÁ, reuniram-se em assembléia geral, atendendo ao Edital de Convocação datado do dia 10 de janeiro de 2014, que foi distribuído entre os artistas carnavalescos, músicos, dançarinos, aderecistas, artistas da arte cênica e artistas plásticos de Sobral e Vale do Acaraú do Estado do Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição e Posse do Primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal; 2) Leitura e Aprovação do Estatuto Social da GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA. Aberta a sessão pelo Sr. Francisco Jance da Silva, Carnavalesco, Decorador e Produtor Cultural de Sobral que deu as boas vindas aos presentes e falou dos objetivos da assembléia. Logo após Sr. Francisco Jance da Silva chamou o Sr. Carlúcio Campos de Souza para assumir a função de presidente dos trabalhos e para secretariar os trabalhos a Sra. Gilmara Vasconcelos Medeiros. Em seguida o Sr. Carlúcio Campos de Souza pediu que a secretária lesse o Edital de Convocação para dar conhecimento a todos. Dando continuidade ao trabalho o Sr. Carlúcio Campos de Souza deu início ao processo de eleição da nova diretoria. Foi apresentada uma única chapa concorrente, que depois foi votada e eleita por unanimidade ficando assim composta a nova diretoria da GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA para o quadriênio de 2014 a 2018. Com a eleição a Diretoria ficou assim constituída: Presidente: Francisco Jance da Silva; Vice-Presidente: Carlos Alberto Pereira de Sousa; Diretora Financeira: Giulle Vasconcelos Medeiros; Diretor Financeiro Adjunto: Gardênia Maria Vasconcelos de Medeiros; Diretor Secretário: Jacqueline Belarmino Silva; Diretor Secretário Adjunto: Anderson da Silva Aragão; Diretor de Promoções e Eventos: Jean Belarmino da Silva e; Diretor de Carnaval: Luciano Rodrigues Soares; Conselho Fiscal: Irlando Marques Ferreira, Antonio Barbosa Pereira e Jovânia Belarmino Silva; Suplentes: João Ferreira Gomes, Francisco Chateaubriand Neves e Ramiro Galdino de Medeiros. Após os cumprimentos o Sr. Carlúcio Campos de Souza empossou a nova diretoria tendo seu mandato iniciado em 03 de fevereiro de 2014, e terminando em 02 de fevereiro de 2018. Em seguida, já tomado posse, o Presidente eleito Francisco Jance da Silva assume a Presidência do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA e também os trabalhos e apresenta as alterações do novo estatuto social, com o objetivo de atualizar e ampliar as ações da entidade. Após a apresentação das propostas de alteração a assembléia geral aprovou por unanimidade as mudanças ao estatuto. Em seguida, o Presidente agradeceu a todos os sócios e convidados e pediu o empenho da comunidade em geral para os novos desafios que virão. Nada mais tendo a tratar eu, que secretariei, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos presentes. Sobral, 03 de fevereiro de 2014. Gilmara Vasconcelos Medeiros, Francisco Jance da Silva, Carlos Alberto Pereira de Sousa, Giulle Vasconcelos Medeiros, Gardênia Maria Vasconcelos de Medeiros, Jacqueline Belarmino Silva, Anderson da Silva Aragão, Jean Belarmino da Silva, Luciano Rodrigues Soares, Irlando Marques Ferreira, Antonio Barbosa Pereira e Jovânia Belarmino Silva, João Ferreira Gomes, Francisco Chateaubriand Neves e Ramiro Galdino de Medeiros.

Sobral-Ceará, 03 de fevereiro de 2014.


Bruno Moraes Alves
Advogado
OAB-CE:25.631


Carlúcio Campos de Souza
Presidente dos trabalhos


Gilmara Vasconcelos Medeiros
Secretária dos trabalhos

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 06/02/14


SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE
FL 30
10

Ata de aditamento de dados da ata da Assembleia Geral Extraordinária De Fundação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, Realizada em Sobral – CE, no dia 12 de dezembro de 2018, às 19:00 horas.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), às dezenove horas na nova sede situada a RUA SDO 04-10 (401-411), Nº 284, BAIRRO NOVO RECANTO, NA CIDADE DE SOBRAL-CE, reuniram-se em assembleia geral, atendendo ao Edital de Convocação datado do dia 09 de Novembro de 2018, que foi distribuído entre os artistas carnavalescos, músicos, dançarinos, aderecistas, artistas da arte cênica e artistas plásticos de Sobral e Vale do Acaraú do Estado do Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **aditamento de dados referente à Ata da Assembleia Geral Extraordinária De Fundação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA**, registrada no Cartório Arruda – 3º Ofício, sob o protocolo nº 1780, e registrada no livro A 7 de Registro de Pessoa Jurídica, às fls. 02/03, sob o nº 02 no dia 07 de fevereiro de 2018. Aberta a sessão pelo Sr. Francisco Jance da Silva, Carnavalesco, Decorador e Produtor Cultural de Sobral que deu as boas-vindas aos presentes e falou do objetivo da assembleia. Logo após Sr. Francisco Jance da Silva chamou o Sr. José Jandiney de Oliveira Santos para assumir a função de presidente dos trabalhos e para secretariar os trabalhos a Sra. Gilmara Vasconcelos Medeiros. Em seguida o Sr. José Jandiney de Oliveira Santos pediu a secretária que lesse o Edital de Convocação para dar conhecimento a todos. Dando continuidade ao trabalho o Sr. José Jandiney de Oliveira Santos deu início ao processo discursão sobre o aditamento dos dados dos membros da diretoria executiva na ata supracitada. Pelo presente, foi aditado a Ata da Assembleia Geral Extraordinária De Fundação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA para fazer a correta identificação dos membros da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Presidente:** Francisco Jance da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) da Carteira de Identidade nº 198897990, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 545.383.433-15, residente e domiciliado(a) na Rua D, Quadra 6, nº 284, Bairro Alto da Brasília, na cidade de sobral, CEP 62011-060; **Vice-Presidente:** Jander Rodrigues Queiroz, brasileiro, solteiro, vigilante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96151017888, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 763.655.493-34, residente e domiciliado(a) na Rua São Cristovão, nº 48, Bairro Pintor Lemos, na cidade de Sobral, CEP 62051-170; **Diretora Financeira:** Giulle Vasconcelos Medeiros, brasileira, solteira, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 142085787, expedida pelo SPP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 560.390.693-68, residente e domiciliado(a) na Rua Domingos Olímpio, nº 543, Bairro Centro, na cidade de Sobral, CEP 62011-140; **Diretor Financeiro Adjunto:** Gardênia Maria Vasconcelos de Medeiros, brasileira, solteira, professora; portador(a) da Carteira de Identidade nº 20078249850, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 380.766.593-53, residente e domiciliado(a) na Rua D, Quadra 6, nº 292, Bairro Alto da Brasília, na cidade de Sobral, CEP 62011-060; **Diretor Secretário:** Jacqueline Belarmino Silva, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2001031035441, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.915.653-40, residente e domiciliado(a) na Rua das Pedrinhas, nº 142, Bairro Pedrinhas, na cidade de Sobral, CEP 62040-820; **Diretor Secretário Adjunto:** Anderson da Silva Aragão, brasileiro, solteiro, vendedor; portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002099029780, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 600.038.823-30, residente e domiciliado(a) na Rua Othon de Alencar, nº 48, Bairro Pedrinhas, na cidade de Sobral, CEP 62040-800; **Diretor de Promoções e Eventos:** Geanni Vasconcelos Medeiros, brasileira, solteira, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2202225-92, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 746.214.593-68, residente e domiciliado(a) na Rua Monsenhor José Ferreira, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Sobral, CEP 62011-220; **Diretor de Carnaval:** Luciano Rodrigues Soares, brasileiro, solteiro, técnico em Radiologia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99031046524, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.936.663-65, residente e domiciliado(a) na Rua Belo Horizonte, nº 23, Bairro Alto da Brasília, na cidade de Sobral, CEP 62040-400; **Conselho Fiscal:** Irlando Marques Ferreira, brasileiro, solteiro, vendedor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98031007610, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 477.283.663-34, residente e domiciliado(a) na Rua Monsenhor Ferreira Gomes, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Sobral, CEP 62011-

220, Antônio Barbosa Pereira, brasileiro, solteiro, electricista, portador da Carteira de Identidade nº 97031024508, expedida pelo SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 811.883.073-04, residente e domiciliado(a) na Rua Othon de Alencar, nº 3438, Bairro Pedrinhas, na cidade de Sobral, CEP 62040-800 e Jovânia Belarmino Silva, brasileira, solteira, merendeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96031040325, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 813.950.273-15, residente e domiciliado(a) na Rua Othon de Alencar, nº 3438, Bairro Pedrinhas, na cidade de Sobral, CEP 62040-800; Suplentes: João Ferreira Gomes, brasileiro, casado, vigilante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99031080960, expedida pelo SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 905.017.483-34, residente e domiciliado(a) na Rua das Pedrinhas, nº 302, Bairro Pedrinhas, na cidade de Sobra, CEP 62040-820. Após a apresentação das propostas de aditamento dos dados a assembleia geral aprovou por unanimidade os aditivos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária De Fundação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA. Em seguida, o Presidente agradeceu a todos os sócios e convidados e pediu o empenho da comunidade em geral para os novos desafios que virão. Nada mais tendo a tratar eu, que secretariei, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Gilmara Vasconcelos Medeiros, e pelo presidente dos trabalhos José Jandiney de Oliveira Santos. Sobral, 12 de dezembro de 2018, (aa) Gilmara Vasconcelos Medeiros, Francisco Jance da Silva, Jander Rodrigues Queiroz, Giulle Vasconcelos Medeiros, Gardênia Maria Vasconcelos de Medeiros, Jacqueline Belarmino Silva, Anderson da Silva Aragão, Geanni Vasconcelos Medeiros, Luciano Rodrigues Soares, Irlando Marques Ferreira, Antônio Barbosa Pereira e Jovânia Belarmino Silva, João Ferreira Gomes, Francisco Chateaubriand Neves e Ramiro Galdino de Medeiros.

Sobral-Ceará, 12 de dezembro de 2018.

Jose Jandiney de O. Santos

José Jandiney de Oliveira Santos
Presidente dos trabalhos

Gilmara Vasconcelos de medeiros

Gilmara Vasconcelos Medeiros
Secretária dos trabalhos

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que esta ata foi protocolado sob nº 1852 e registrado no livro 17 de Reg. P. Jurídica às fls 258 e 259 sob o nº 43. Sobral 10 de Janeiro de 2019. Dou fé.

Ana Paula Carvalho Arruda Ceia
TITULAR

Luciana Carvalho de Arruda Linhares
SUBSTITUA

Maria da Conceição Rodrigues
ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL-CE (88) 3611.1544

Reconheço a(s) firma(s) de José Jandiney de Oliveira Santos
 por semelhança () por autenticidade. Dou fé.

13 JAN. 2019 Sobral - CE

Em Testemunho da verdade:

Ana Paula Carvalho Arruda Ceia - Titular
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
 M^a da Conceição Rodrigues - Esc.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS:	R\$	117,30
ISS:	R\$	5,98
FAADEP:	R\$	5,98
FRMP:	R\$	5,98
FERMOJU:	R\$	9,21
SELO:	R\$	5,91
PRENOTAÇÃO:	R\$	
TOTAL:	R\$	150,00

11 989 623

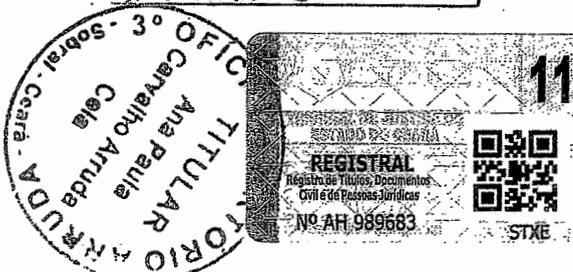
CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL-CE (88) 3611.1544

Reconheço a(s) firma(s) de Gilmara Vasconcelos de Medeiros
 por semelhança () por autenticidade. Dou fé.

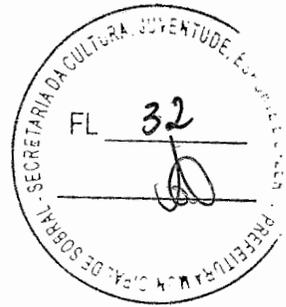
10 JAN. 2019 Sobral - CE

Em Testemunho da verdade:

Ana Paula Carvalho Arruda Ceia - Titular
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
 M^a da Conceição Rodrigues - Esc.



prefeitura Municipal de Sobral
reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
06/02/19
Diego Alcântara



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FRANCISCO JANCE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
198897990 SSP CE

CPF
545.393.433-15

DATA NASCIMENTO
29/09/1972

NASCIMENTO
JOAO FERRIRA DA SILVA
FILHO
MARIA DE FATIMA
BELARMINO SILVA

PERMISSAO ACC CATEGORIA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 882569903

ASSINATURAS

Francisco Jance da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SOBRAL, CE

DATA EMISSAO
20/05/2014

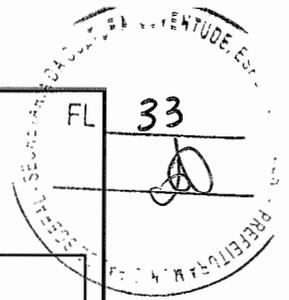
João Vitor de Fátima
ASSINATURA DO EMISSOR

71013648649
CE141994444

PROIBIDO PLASTIFICAR 882569903

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
em 02/19
Diego Albuquerque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.798.292/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SDO 04-10 (401-411)	NÚMERO 284	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP 62.045-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO RECANTO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9299-2987 / (88) 3611-4536
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **15:11:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 2018002635 /

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL _____

Inscrição Contribuinte / Nome

57959 - GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA

Endereço

RUA SDO 04-10, 284 (401 - 411)

NOVO RECANTO SOBRAL-CE CEP: 62045050

No. Requerimento

2018002635/2018

Documento

C.N.P.J.: 19.798.292/0001-88

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.sobral.ce.gov.br/>

SOBRAL-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

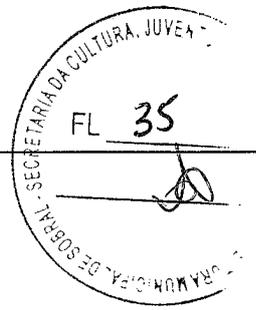
VALIDA ATÉ: 13/02/2019 /

COD. VALIDAÇÃO 2018002635





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2018 / 2018002635 /

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 19.798.292/0001-88

DATA DE EMISSÃO: 16/11/2018

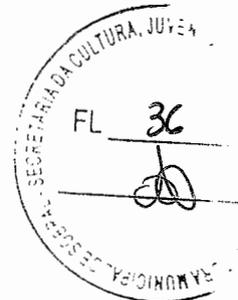
Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 13/02/19
SOBRAL-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 06/02/19 às 11:06:58



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201900796389**

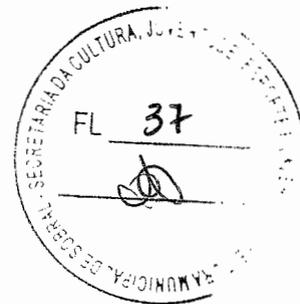
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 19.798.292/0001-88 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/02/19 ÀS 11:07:40
VÁLIDA ATÉ 07/04/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201900796389

Código do Requerente: 19.798.292/0001-88

Data da Emissão: 06/02/2019

Hora: 11:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA
CNPJ: 19.798.292/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

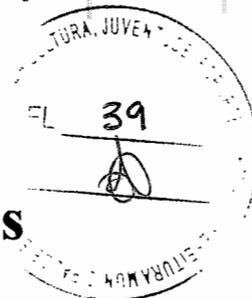
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:39 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **5314.E459.23EF.B62E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 19.798.292/0001-88

Data da Emissão : 07/02/2019

Hora da Emissão : 09:09:39

Código de Controle da Certidão : 5314.E459.23EF.B62E

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 07/02/2019, com validade até 06/08/2019.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19798292/0001-88
Razão Social: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA ✓
Endereço: AV CENTRAL 284 / NOVO RECANTO / SOBRAL / CE / 62045-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

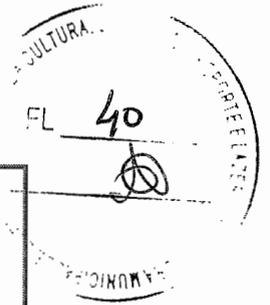
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2019 a 20/02/2019 ✓

Certificação Número: 2019012202490264073689

Informação obtida em 06/02/2019, às 12:11:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESSÃO

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

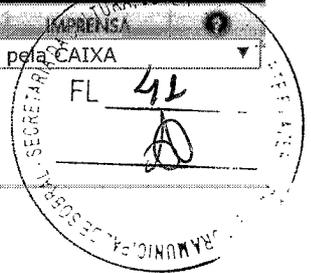
:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19798292/0001-88

Razão Social: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012202490264073689 ✓
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010303044784665798
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121503332090302192
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112414084554029732
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110517280777482806
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101806300845091935
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092809082968772763
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090907352080896637
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082108294238855840
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080208313558380581
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071409202065293802
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071408274344171039
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062507512290109371
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060609204384942874
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051809353354566907
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	2018042910000469470848
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041010364542469565
20/03/2018	20/03/2018 a 18/04/2018	2018032007464990385196
01/03/2018	01/03/2018 a 30/03/2018	2018030107463220923528
10/02/2018	10/02/2018 a 11/03/2018	2018021006302576290791
22/01/2018	22/01/2018 a 20/02/2018	2018012218104378978492
03/01/2018	03/01/2018 a 01/02/2018	2018010312060286000348
15/12/2017	15/12/2017 a 13/01/2018	2017121507014131334376
26/11/2017	26/11/2017 a 25/12/2017	2017112611295057913954
07/11/2017	07/11/2017 a 06/12/2017	2017110703320251615113
19/10/2017	19/10/2017 a 17/11/2017	2017101904391452719628
30/09/2017	30/09/2017 a 29/10/2017	2017093003551240208254
11/09/2017	11/09/2017 a 10/10/2017	2017091102321036164960
23/08/2017	23/08/2017 a 21/09/2017	2017082304330420504214
04/08/2017	04/08/2017 a 02/09/2017	2017080404214197004679
16/07/2017	16/07/2017 a 14/08/2017	2017071605574696430572
27/06/2017	27/06/2017 a 26/07/2017	2017062704014747607362
08/06/2017	08/06/2017 a 07/07/2017	2017060803455497774980
20/05/2017	20/05/2017 a 18/06/2017	2017052003552514113733
01/05/2017	01/05/2017 a 30/05/2017	2017050102232805448188

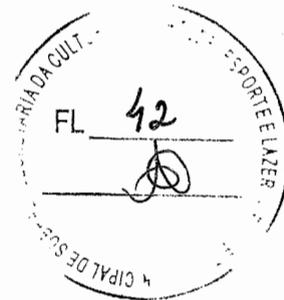


12/04/2017	12/04/2017 a 11/05/2017	2017041203383511430479
24/03/2017	24/03/2017 a 22/04/2017	2017032403551260986768
05/03/2017	05/03/2017 a 03/04/2017	2017030503531102021277
14/02/2017	14/02/2017 a 15/03/2017	2017021404203528660159

Resultado da consulta em 06/02/2019 às 12:11:03

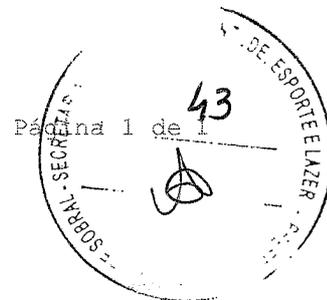
☒ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.798.292/0001-88

Certidão nº: 167322222/2019

Expedição: 06/02/2019, às 12:50:30

Validade: 04/08/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.798.292/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FIN.
QUE CONFIRMEIA
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

EM:

06/02/19 DOU FÉ

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.

Em 06/02/19

Diego Alcantara

Diego Alcantara
022.193.403-09